



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1152/2023

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Mari, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mari, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado às atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Aproximar a Câmara Municipal de Mari da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mari, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil às discussões do ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal, as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mari.

Art. 4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Mari, ou por e-mail.

Parágrafo único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão disponibilizadas para consulta pública permanente no site da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º. A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 17 DE MARÇO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO